

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO N 01/97/CONSU

Aprova Regimento Interno da CPPTA.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais ,

CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de atualização da Resolução n° 08/89/CONSU,

CONSIDERANDO parecer da Relatora Consª **DINAH ANDRADE DE SENA E SILVA** ao analisar o processo n° 4678/96-79;

CONSIDERANDO ainda, decisão unânime deste Conselho em sua Reunião Ordinária hoje realizada.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno da Comissão Permanente de Pessoal Técnico Administrativo de acordo com o anexo que integra a presente Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de fevereiro de 1997.


**REITOR Prof. Dr. JOSÉ FERNANDES DE LIMA
PRESIDENTE**

REGIMENTO INTERNO DA CPPTA

Art. 1º - Este Regimento Interno da Comissão Permanente de Pessoal Técnico-Administrativo da UFS (CPPTA), nos termos do § 1º do Art. 21 do Decreto 94.664 de 23 de julho de 1987 e da Portaria 475/MBC de 25 de agosto de 1987; disciplina sua finalidade, constituição, organização e funcionamento.

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 2º - A CPPTA é um órgão colegiado de assessoramento do Reitor em matéria de administração funcional, cuja finalidade é assessorar, acompanhar e supervisionar a execução da política do pessoal técnico - administrativo da Universidade.

Art. 3º - A comissão terá como atribuições, além de outras que venham a ser estabelecidas pelo Conselho Universitário:

I - apreciar os assuntos concernentes:

- a) aos processos de acompanhamento e avaliação para progressão funcional, estágio probatório e avaliação de desempenho;
- b) às dispensas, exceto as voluntárias, aos afastamentos para realização de curso de pós-graduação e às transferências;
- c) aos critérios de caráter geral necessários à elaboração das normas específicas sobre a realização de concursos públicos e internos;
- d) às readaptações, movimentações e transferências de pessoal técnico-administrativo;

II - desenvolver estudos e análise, visando o fornecimento de subsídios para fixação, aperfeiçoamento e modificação da política de pessoal técnico-administrativo, bem como a sua execução;

III - colaborar com os órgãos próprios da Universidade no planejamento dos programas de treinamento e capacitação;

IV - apreciar as decisões tomadas "ad referendum" pelo presidente e vice-presidente da CPPTA;

V - resolver os casos omissos e propor modificações neste Regimento Interno ao Conselho Universitário.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 4º - A CPPTA terá a seguinte estrutura:

- 1 - Colegiado;
- 2 - Presidente;
- 3 - Vice-Presidente;
- 4 - Secretaria administrativa

Art. 5º - O Colegiado será constituído por técnico-administrativo, sendo 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes por grupo de cargo, eleitos diretamente por seus pares com um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução, e vedada a eleição dos servidores que ocupam cargo comissionado ou função gratificada na UFS.

§ 1º - Os grupos de cargo são os de Nível de Apoio (NA), de Nível Médio (NM) e de Nível Superior (NS), conforme definidos pelo Art. 18 do Decreto 94.664 de 23 de julho de 1987.

Art. 6º - O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos dentre os membros titulares do colegiado, em votação secreta a ser realizada imediatamente após a posse dos novos membros.

§ 1º - A reunião de eleição do Presidente e do Vice-Presidente será presidida pelo membro com maior tempo de serviço na UFS.

§ 2º - O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos por um período de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução.

§ 3º - O Presidente e/ou vice poderá ser destituído do cargo, por proposição de, no mínimo 2/3 do colegiado, em reunião convocada especialmente para este fim, garantindo-se ampla possibilidade de defesa às partes.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES
SECÇÃO I
DA PRESIDÊNCIA

Art. 7º - São atribuições do Presidente:

- 1 - Representar a comissão e superintender seu funcionamento;
- 2 - Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento;
- 3 - Convocar e presidir reuniões;
- 4 - Distribuir para exame dos membros os processos que lhes forem encaminhados e que exijam pronunciamento;
- 5 - Designar e/ou organizar subcomissões para estudo e análise de assuntos pertinentes;
- 6 - Decidir "ad referendum" da comissão sobre os casos de urgência, devendo colocar a sua decisão para apreciação da CPPTA na reunião seguinte;
- 7 - Decidir sobre as questões de ordem estabelecendo a prioridade dos assuntos a serem tratados;
- 8 - Promover a fiscalização e outras diligências necessárias ao desempenho das atividades;
- 9 - Divulgar para conhecimento os assuntos de interesse do pessoal técnico-administrativo.

SECÇÃO II
DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 8º - Compete ao Vice-Presidente:

- 1-Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;
- 2-Assessorar e executar outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente ou pela maioria dos membros.

SECÇÃO III
DA SECRETARIA

Art. 9º - A Secretária tem por atribuições:

- 1 - Preparar e organizar o material necessário ao desenvolvimento dos trabalhos;
- 2 - manter em ordem o arquivo;
- 3 - receber e expedir correspondências;
- 4 - preparar material de divulgação dos trabalhos sob orientação do Presidente;
- 5 - realizar outras atividades administrativas afins.



SECÇÃO IV

DOS MEMBROS

Art. 10 - Compete aos membros da CPPTA:

- 1 - Comparecer às reuniões e participar dos trabalhos e das subcomissões para os quais forem designados;
- 2 - analisar e relatar dentro dos prazos estabelecidos as matérias que lhes forem designadas;
- 3 - solicitar a baixa de processos em diligências para obtenção de esclarecimentos quando necessário;
- 4 - sugerir que sejam submetidas à comissão medidas consideradas úteis ao efetivo desempenho de suas funções.

Art. 11 - A função dos membros da Comissão é considerada de natureza relevante e o seu exercício tem prioridade sobre quaisquer outras atividades na Instituição.

Art. 12 - Perderá o mandato o membro que não justificar fundamentalmente sua ausência a 03 (três) reuniões consecutivas ou 07 (sete) alternadas, durante um ano.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 13 - Os processos submetidos à apreciação da CPPTA tramitarão obedecendo a sequência seguinte:

- 1 - Os processos serão registrados em protocolo e encaminhados ao Presidente, que procederá sua distribuição ao relator;
- 2 - O relator terá um prazo de 10 (dez) dias para emitir o seu parecer;
- 3 - na distribuição dos processos será adotado o sistema de rodízio, não cabendo ao Presidente a função de relator;
- 4 - quando tratar de matéria de natureza complexa, o Presidente poderá prorrogar por mais 10 (dez) dias o prazo para o relator emitir seu parecer;
- 5 - os processos deverão ser colocados na pauta da reunião de acordo com a ordem cronológica de devolução à CPPTA.

SEÇÃO II

DAS REUNIÕES

Art. 14 - A CPPTA reunir-se-á, ordinariamente, conforme calendário pré-fixado e extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou Vice-Presidente ou por solicitação da maioria dos seus membros, sempre que houver matéria de relevante interesse.

Art. 15 As reuniões ordinárias terão por objetivo a discussão e votação de matérias submetidas à apreciação da CPPTA, e as extraordinárias, matérias que requeram tratamento urgente e especial.

Art. 16 - As reuniões serão convocadas por escrito pelo Presidente com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e somente serão iniciadas com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º - O membro da comissão que não puder comparecer à reunião, comunicará justificadamente sua ausência com antecedência mínima de 12 (doze) horas, a fim de ser convocado o suplente.

§ 2º - Se até 30 minutos após a hora marcada não houver "quórum" necessário para iniciar a reunião, o presidente declarará a falta de número, encerrando a folha de presença e determinando a lavratura de termo com a menção nominal dos faltosos, ressalvadas as faltas justificadas, encerrando-se a reunião logo após.

§ 3º - Os servidores da UFS podem solicitar participação nas sessões com direito a voz.

Art. 17 - Verificada a existência de número legal, será aberta a sessão que obedecerá a seguinte ordem:

- 1 - Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião ordinária anterior, ou registro do expediente;
- 2 - Leitura do expediente;
- 3 - Discussão e votação da ordem do Dia;
- 4 - O que Ocorrer.

§ Único - As reuniões extraordinárias se limitarão à Ordem do Dia.

Art. 18 - Anunciada a Ordem do Dia, o Presidente submeterá ao plenário os assuntos na sequência estabelecida em pauta, concordando a palavra em primeiro lugar, aos respectivos relatores.

§ 1º - A sequência estabelecida em pauta para as reuniões poderá ser alterada em caso de preferência, urgência ou adiamento de assuntos, desde que seja aprovado pelo plenário.

§ 2º - Poderá ser concedida urgência para imediata discussão e votação de qualquer assunto não incluído na pauta, mediante requerimento assinado por 03 (três) membros e aprovado pelo plenário.

Art. 19 - O Presidente, ouvido o plenário, poderá retirar um processo de pauta antes de concluída a discussão:

- a) para re-estudo;
- b) para instrução complementar;
- c) em virtude de fato superveniente;
- d) em virtude de pedido de vistas requerido por um membro.

§ 1º - O processo retirado de pauta terá andamento preferencial até o retorno à Ordem do Dia.

§ 2º - O processo retirado de pauta em razão do pedido de vista, deverá ser devolvido à Presidência no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Art. 20 - As votações poderão ser nominais ou secretas, desde que requeridas por qualquer um dos membros e aprovada pelo plenário.

§ 1º - As deliberações da CPPTA só terão efeito se aprovadas pela maioria dos membros presente.

§ 2º - Quando, no decorrer da reunião, for evidenciada a falta de número para as decisões, ela será encerrada, devendo a matéria em pauta ser apreciada, preferentemente na reunião seguinte.

Art. 21 - Qualquer membro da comissão poderá fazer consignar expressamente em ata o seu voto, desde que solicite.

Art. 22 - Ao Presidente caberá apenas o voto de qualidade, exceto nas votações secretas.

Art. 23 - Nenhum membro da comissão poderá se manifestar ou votar sobre questões relacionadas com os seus interesses pessoais ou consanguíneos, nem sob qualquer hipótese se fazer representar para o exercício do voto.

Art. 24 - Nenhum membro presente poderá recusar-se a votar, salvo na hipótese prevista no artigo anterior.



CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 - A CPPTA deverá participar efetivamente de todas as comissões instaladas no interior da UFS que tratarem de assuntos referentes à Política de Recursos Humanos dos servidores técnicos-administrativos.

Art. 26 - Será responsabilidade da Comissão manter o corpo Técnico-Administrativo da UFS informado de suas atividades.

Art. 27 - A CPPTA poderá ter acesso aos documentos necessários à apreciação de processos e desenvolvimento de estudos que lhe forem atribuídos, através de requerimento às unidades administrativas da UFS.

Art. 28 - Nos Processos de sindicância e de Inquérito Administrativo relativos a pessoal técnico-administrativo, a CPPTA deverá ser convocada, se houver solicitação formal do servidor.

Art. 29 - Das decisões do Dirigente da Instituição resultantes de pronunciamento da Comissão, caberá recurso ao Conselho Superior competente.

Art. 30 - Os casos omissos neste Regimento serão discutidos em reunião extraordinária da Comissão.

Art. 31 - Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, a CPPTA será presidida pelo membro com mais tempo de serviço na UFS.

Art. 32 - Na Vacância do Presidente e do Vice-Presidente, a CPPTA será presidida pelo membro com mais tempo de serviço na UFS, que convocará novas eleições para a conclusão do mandato interrompido, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 33 - Em caso de afastamento definitivo de membro titular da Comissão será convocado para sucedê-lo o suplente subsequente.


Parágrafo Único - Quando se der a vacância em definitivo do membro titular e não existindo mais suplente, deverá ser convocada eleição de novos membros que completarão o mandato interrompido.



Art. 34 - Os atuais membros da CPPTA terão os seus mandatos garantidos de acordo com a legislação anterior.

Art. 35 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de fevereiro de 1997.



REITOR Prof. Dr. JOSÉ FERNANDES DE LIMA
PRESIDENTE